



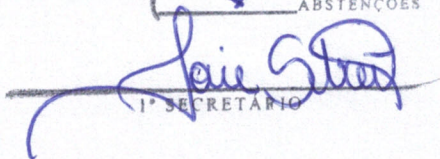
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI Nº 051/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 05/08/21

RESULTADO DA VOTAÇÃO

8	VOTOS A FAVOR
x	VOTOS CONTRA
✓	ABSTENÇÕES


1º SECRETÁRIO

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um servidor para suprir o cargo de Assistente Social, com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 68, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os artigos 228 a 232 da Lei nº 380, de 28 de novembro de 1997, com base no que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para exercer o cargo de Assistente Social, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A contratação mencionada no *caput* deste artigo se dará por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O vencimento terá por base o valor percebido pelo Cargo Efetivo de Assistente Social, Padrão 09, coeficiente 3,20, em conformidade com artigo 3º da Lei nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prestação de serviço extraordinário, o mesmo será remunerado com base nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 380, de 28 de novembro de 1997.

Art. 3º A contratação emergencial será rescindida automaticamente no final do período referido no art. 1º, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 27 de julho de 2021.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal